LEI Nº 2172 /2014, de 18 de setembro de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre Infrações ao Meio Ambiente, as respectivas Penalidades e Multas, bem como sobre o Licenciamento Ambiental, e as devidas Taxas a serem pagas para a obtenção de Licenças perante o Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 1º - Constitui infração ao meio ambiente, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe em poluição ou degradação ambiental e/ou na inobservância das normas ambientais legais em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2.052, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º - A prática da infração ao meio ambiente sujeita os responsáveis às seguintes penas, independentemente de outras sanções civis e penais.

I - advertência por escrito;
II- multa simples, que variará de 04 (quatro) a 640 (seiscentos e quarenta) UFM –Unidade Fiscal Municipal;
III - multa diária, em caso de não cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
V - destruição e/ou inutilização do produto;
VI - suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;
VII - embargo ou demolição de obra;
VIII- suspensão parcial ou total de atividades;
IX - cessação do fará de licenciamento de estabelecimento ou atividade;
X- suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;
XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo;
XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
XIII - reparação do dano ambiental;

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
19/09/14

XIV - proibição de contratar com a administração pública Municipal pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - A pena poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 3º - Para imposição de pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

I - o grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e medidas diretivas;

II - a intensidade do dano efetivo ou potencial ao meio ambiente;

III - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV- os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei e seu Regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas,

Art. 5º- As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela SAMA, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1° - Para se habilitar à celebração do Termo de Compromisso o infrator deverá pagar previamente os serviços técnicos.

§ 2° - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento.

Art. 6º - Prescrevem em cinco anos as infrações contra o meio ambiente, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º - Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração de infração, contra o meio ambiente.

§ 2º - Suspende-se a prescrição durante a vigência do compromisso de cessação.

Art. 7º - Os Autos constantes do Poder de Polícia da SAMA são os seguintes:

I - Auto de Intimação - instrumento de fiscalização a ser lavrado pelos agentes fiscais nos seguintes casos:

a) para fixar prazos visando correção ou prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;

b) por falta de licenciamento ambiental;

c) para convocação de comparecimento à SAMA.

II - Auto de Constatação -instrumento de fiscalização a ser lavrado pelos agentes fiscais nos casos em que a degradação ou poluição ambiental for evidente, dispensando-se maiores investigações de natureza técnica.

III -Auto de Infração -instrumento a ser lavrada nos casos em que se faz necessária a aplicação de penalidades.

Parágrafo único - O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 8º - Das penalidades previstas na Lei caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da SAMA em primeira instância, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e ao COMDEMA, como última instância, no mesmo prazo.

Parágrafo único - O Regulamento da Lei estabelecerá os mecanismos de instauração e instrução do processo administrativo, do julgamento e dos recursos, inclusive junto ao COMDEMA, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º - A implantação, ampliação e funcionamento do empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento pela **SAMA**, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 10. A **SAMA** fará o licenciamento ambiental, expedindo:

I - Licença Prévia (LP) - na etapa preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo.

II - Licença de Instalação (LI) - autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado.

III - Licença de Operação (LO) - autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

§ 1º A LP e a LI são concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas.

§ 2º A LO será concedida por prazo determinado ou indeterminado, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental.

Art. 11 - A **SAMA** expedirá AUTORIZAÇÃO nas seguintes hipóteses:

I - drenagem de águas pluviais;
II - terraplenagem;
III - aterro controlado;
IV - readequação e/ou modificações de sistemas de controle ambiental;
V - dragagem;
VI - transporte de produtos perigosos.

Art. 12 - Sob pena de suspensão ou cancelamento da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as proposições contidas na licença e, quando exigidos, no projeto executivo e no EIA aprovados, destinados a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente, sem prejuízo da imposição de

outras sanções administrativas e penais, bem como da responsabilização civil pelos efeitos de seus atos.

Art. 13 - As taxas, a serem pagas pelos interessados à **SAMA**, em razão do fornecimento de licenças e autorizações, têm como fato gerador e valores aqueles enumerados nas tabelas constantes dos Anexos I a XV à presente Lei.

§ 1º Os valores constantes das tabelas serão acrescidos no seu valor em até três vezes, nos seguintes casos:

I- seja necessária a realização de serviços de que trata o inciso VIII do Artigo 3º;

II - seja necessária a contratação de serviços técnicos especializados.

§ 2º As microempresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de licenciamento e autorização relacionadas nos anexos desta Lei.

Art. 14 - Os itens da tabela em anexo serão incluídos no Código Tributário Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município

Belo Jardim, 18 de setembro de 2014

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- PREFEITO

ANEXO - I TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA PRÉVIA (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
1. INDUSTRIAIS					
1.1. Indústrias em Geral	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
1.2. Usina de Asfalto	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
1.3. Recicladora de Papel e Plástico	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
1.4. Beneficiamento de Materiais	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
1.5. Lavanderia Industrial	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
1.6. Outros Afins	15,639	31,278	62,556	125,112	252,224
2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL					
2.1. Areia de rio, solo e barro	13,724	20,586	27,448	-	-
2.2. Outros minerais	27,448	65,876	109,793	-	-
3. TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS					
3.1. Aterros Sanitários	15,639	156,39	312,78	625,56	1.251,12
3.2. Usinas de reciclagem do lixo	15,639	156,39	312,78	625,56	1.251,12
3.3. Incineradores	15,639	156,39	312,78	625,56	1.251,12
3.4. Aterros Industriais	15,639	156,39	312,78	625,56	1.251,12
3.5. Outros Afins	15,639	156,39	312,78	625,56	1.251,12
4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	150,00	300,00	600,00	1.200,00	2.400,00
5. IMOBILIÁRIOS					
5.1. Edificações pluridomiciliares com tratamento coletivo de esgoto	41,17	82,35	164,69	329,38	658,76
5.2. Conjuntos Habitacionais	439,17	658,76	878,35	-	-
2.3. Loteamentos	439,17	658,76	878,35	-	-
5.4. Condomínios	439,17	658,76	878,35	-	-
5.5. Complexos Turísticos	439,17	658,76	878,35	-	-
5.6. Hotéis	439,17	658,76	878,35	-	-
5.7. Outros Afins	439,17	658,76	878,35	-	-
6. COMERCIAIS E DE SERVIÇOS					
6.1. Hospitais, Clínicas e Congêneres.	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.2. Laboratório de Análise Clínicas,					
Biológicas,	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
Radiológicas e físico-químicas	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.3. Panificadoras	78,19	156,39	312,78	625,26	1.251,12
6.4. Postos de Gasolina	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.5. Lava-jatos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.6. Armazéns Gerais					
6.7. Empreendimentos de aplicação de	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
produtos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
Químicos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.8. Lavanderias não industriais	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.9. Supermercados	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
6.10.Transportadoras					
6.11.Outros Afins					
7. VIÁRIOS					
7.1. Rodovias	439,17	658,76	878,35	-	-

7.2. Ferrovias	439,17	658,76	878,35	-	-
7.3. Hidrovias	439,17	658,76	878,35	-	-
7.4. Metrovias	439,17	658,76	878,35	-	-
7.5. Outros Afins	439,17	658,76	878,35	-	-

ANEXO - I TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA PRÉVIA (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTOS	I	II	III	IV	V
8. AGROPECUÁRIOS					
8.1. Suinocultura	439,17	1.097,94	2.195,87	-	-
8.2. Piscicultura	439,17	1.097,94	2.195,87	-	-
8.3. Avicultura	439,17	1.097,94	2.195,87	-	-
8.4. Outros Afins	439,17	1.097,94	2.195,87	-	-
9. AGRÍCOLAS					
9.1. Atividades agrícolas com irrigação e/ou Drenagem de solo agrícola	439,17	1.317,52	2.635,05	-	-
9.2. Atividades agrícolas	219,59	439,17	1.097,94	-	-
9.3. Outros Afins	439,17	1.317,52	2.635,05	-	-
10. ARMAZENAMENTO SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
10.1. Depósitos de combustíveis e inflamáveis	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
10.2. Depósitos de produtos químicos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
10.3. Terminais de carga e descargas de produtos químicos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
10.4. Sistemas de transporte por dutos	78,19	156,39	312,78	625,56	1.251,12
10.5. Outros Afins					
11. OBRAS DIVERSAS					
11.1. Aeroportos	439,17	658,76	878,35	-	-
11.2. Portos	439,17	658,76	878,35	-	-
11.3. Atracadouros	439,17	658,76	878,35	-	-
11.4. Linhas de transmissão de energia	439,17	658,76	878,35	-	-
11.5. Outros Afins	439,17	658,76	878,35	-	-
12. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
12.1. Barragens	713,66	1.696,31	3.178,52	4.662,93	6.146,25
12.2. Captação de Águas Subterrâneas	80,15	119,68	160,30	199,82	-
12.3. Exploração de água mineral	126,26	157,00	188,84	-	-
12.4. Sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público	178,96	361,22	544,30	727,93	910,19
12.5. Outros Afins	713,66	1.696,31	3.178,52	4.662,93	6.146,25

ANEXO - II TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA DE INSTALAÇÃO (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTOS	I	II	III	IV	V
1. INDUSTRIAIS					
1.1. Indústrias em geral	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
1.2. Usinas de Asfalto	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
1.3. Recicladoras de papel e plástico	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
1.4. Beneficiamento de materiais	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
1.5. Lavanderias industriais	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
1.6. Outros Afins	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL					
2.1. Areia de rio, solo e barro	274,48	411,73	548,97	-	-
2.2. Outros minerais	548,97	1.317,52	2.195,87	-	-

3. TRATAMENTO/ DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
3.1. Aterros sanitários	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
3.2. Usinas de reciclagem de lixo	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
3.3. Incineradores	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
3.4. Aterros Industriais	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
3.5. Outros Afins					

ANEXO - II TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA DE INSTALAÇÃO (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTOS	I	II	III	IV	V
4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	300,00	600,00	1.200,00	2.400,00	4.800,00
5.IMOBILIÁRIOS					
5.1 Edificações pluridomiciliares com tratamento coletivo de esgoto	82,35	164,69	329,38	658,76	1.317,52
5.2. Conjuntos Habitacionais	439,17	658,76	878,38	-	-
5.3. Loteamentos	439,17	658,76	878,38	-	-
5.4. Condomínios	439,17	658,76	878,38	-	-
5.5. Complexos Turísticos	439,17	658,76	878,38	-	-
5.6. Hotéis	439,17	658,76	878,38	-	-
5.7. Outros Afins	439,17	658,76	878,38	-	-
6. COMERCIAIS E DE SERVIÇOS					
6.1. Hospitais, Clínicas e Congêneres.	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.2. Laboratório de Análise Clínicas,					
Biológicas,	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
Radiológicas e físico-químicas	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.3. Panificadoras	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.4. Postos de Gasolina	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.5. Lava-jatos	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.6. Armazéns Gerais					
6.7. Empreendimentos de aplicação de	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
produtos	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
Químicos	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.8. Lavanderias não industriais	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24	5.004,48
6.9. Supermercados	312,78	625,56	1.215,12	2.502,24	5.004,48
6.10.Transportadoras					
6.11.Outros Afins					
7. VIÁRIOS					
7.1. Rodovias	439,17	1.317,52	1.317,52	1.976,28	-
7.2. Ferrovias	439,17	1.317,52	1.317,52	1.976,28	-
7.3. Hidrovias	439,17	1.317,52	1.317,52	1.976,28	-
7.4. Metrovias	439,17	1.317,52	1.317,52	1.976,28	-
7.5. Outros Afins	439,17	1.317,52	1.317,52	1.976,28	-
8. AGROPECUÁRIOS					
8.1. Suinocultura	329,38	823,45	1.646,90	-	-
8.2. Piscicultura	329,38	823,45	1.646,90	-	-
8.3. Avicultura	329,38	823,45	1.646,90	-	-
8.4. Outros Afins	329,38	823,45	1.646,90	-	-
9. AGRÍCOLAS					
9.1. Atividades agrícolas com irrigação e/ou Drenagem de solo agrícola	329,38	988,14	1.976,28	-	-

9.2. Atividades agrícolas	164,69	329,38	823,45	-	-
9.3. Outros Afins	329,38	988,14	1.976,28	-	-
10. ARMAZENAMENTO SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
10.1. Depósitos de combustíveis e inflamáveis	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
10.2. Depósitos de produtos químicos	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
10.3. Terminais de carga e descargas de produtos químicos	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
10.4. Sistemas de transporte por dutos	156,39	312,78	625,56	1.215,12	2.502,24
10.5. Outros Afins					

ANEXO - II TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA DE INSTALAÇÃO (UFIR)

TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
11. OBRAS DIVERSAS					
11.1 Aeroportos	439,17	329,38	658,76	-	-
11.2 Portos	439,17	329,38	658,76	-	-
11.3 Atracadouros	439,17	329,38	658,76	-	-
11.4 Linhas de transmissão de energia	439,17	329,38	658,76	-	-
11.5 Outros Afins	439,17	329,38	658,76	-	-
12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS					
12.1 Barragens	61,48	484,19	907,99	1.330,70	1.756,70
12.2 Captação de águas Subterrâneas	180,06	299,74	350,24	499,56	-
12.3 Exploração de Água mineral	249,23	311,81	374,40	-	-
12.4 Sistema de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público	356,83	722,44	1.089,15	1.454,77	1.811,59
12.5 Outros Afins	356,83	722,44	1.089,15	1.454,77	1.811,59

ANEXO - III TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
1. INDUSTRIAIS					
1.1. Indústrias em Geral	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
1.2.Usina de Asfalto	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
1.3. Recicladora de Papel e Plástico	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
1.4. Beneficiamento de Materiais	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
1.5. Lavanderia Industrial	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
1.6. Outros Afins	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL					
2.1. Areia de rio, solo e barro	329,38	491,07	658,76	-	-
2.2. Outros minerais	439,17	658,76	878,35	-	-
3. TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS					
3.1. Aterros Sanitários	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
3.2. Usinas de reciclagem do lixo	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
3.3. Incineradores	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24

3.4. Aterros Industriais	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
3.5. Outros Afins	156,39	312,78	625,5	1.251,12	2.502,24
4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	300,00	600,00	1.200,00	2.400,00	4.800,00
5. IMOBILIÁRIOS					
5.1. Edificações pluridomiciliares com tratamento coletivo de esgoto	82,38	164,69	329,38	658,76	1.317,52
5.2. Conjuntos Habitacionais	439,17	329,38	658,76	-	-
2.3. Loteamentos	439,17	658,76	878,35	-	-
5.4. Condomínios	439,17	658,76	878,35	-	-
5.5. Complexos Turísticos	439,17	658,76	878,35	-	-
5.6. Hotéis	439,17	658,76	878,35	-	-
5.7. Outros Afins	439,17	658,76	878,35	-	-
TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
6. COMERCIAIS E DE SERVIÇOS					
6.1. Hospitais, Clínicas e Congêneres.	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.2. Laboratório de Análise Clínicas,					
Biológicas,	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
Radiológicas e físico-químicas	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.3. Panificadoras	156,39	312,78	625,26	1.251,12	2.502,24
6.4. Postos de Gasolina	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.5. Lava-jatos	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.6. Armazéns Gerais					
6.7. Empreendimentos de aplicação de	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
produtos	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
químicos	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.8. Lavanderias não industriais	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.9. Supermercados	156,39	312,78	625,56	1.251,12	2.502,24
6.10.Transportadoras					
6.11.Outros Afins					
7. VIÁRIOS					
7.1. rodovias	439,17	1.317,52	1.976,28	-	-
7.2. Ferrovias	439,17	1.317,52	1.976,28	-	-
7.3. Hidrovias	439,17	1.317,52	1.976,28	-	-
7.4. Metrovias	439,17	1.317,52	1.976,28	-	-
7.5. Outros Afins	439,17	1.317,52	1.976,28	-	-

ANEXO - IV TABELA I

TAXAS A SEREM PAGAS PARA OBTER LICENÇA DE AUTORIZAÇÕES (UFIR)

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
1. Transporte de Substâncias Perigosas	142,44	284,88	596,76	-	-
2. Dragagem	300,00	800,00	1.500,00	-	-
3. Drenagem de Águas Pluviais	300,00	800,00	1.500,00	-	-
4. Terraplanagem	300,00	800,00	1.500,00	-	-
5. Aterro Controlado		284,88	569,76	1.139,52	-

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS

E ARMAZENAMENTO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

	POTENCIAL DEGRADADOR		
PORTE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	I	III	II

MÉDIO	II	III	IV
GRANDE	II	IV	V

Obs.: As micro empresas pagarão 50% da taxa correspondente

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DE EDIFICAÇÕES

MÉDIA DE BANHEIROS /UNIDADES

Nº unidades	1	1,01 a 2	2,01 a 3	Maior que 3
1 a 2	I	I	II	III
3 a 16	II	III	IV	IV
17 a 50	III	IV	V	V
51 a 100	IV	V	V	V
Mais de 100	V	V	v	V

Obs. 1 – Edificação residencial isolada com 1 banheiro pagará 50% da taxa.

Obs. 2 – No caso de estações de tratamento de esgoto não simplificados será cobrado um acréscimo de 100% do valor da taxa.

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Nº habitantes Atendidos	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema Simplificado	Sistema não Simplificado
Menos de 1.000	I	III
De 1.000 a 5.000	II	IV
Mais de 5.000	II	V

ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PESO DOS RESÍDUOS	Usinas de Compostagem	Aterros Sanitários Incineradores ou outros afins	Aterros Industriais
PROCESSADOS			
ATÉ 10	I	II	III
DE 11 A 50	II	II	IV
ACIMA DE 50	II	IV	V

ANEXO IX

ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Nº de Empregados	Área do Empreendimento (m²)		
	até 1.000	de 1.001 a 8.000	acima de 8.000
Até 10	I	II	
De 11 a 50	II	II	III
Acima de 50		III	III

ANEXO X

ENQUADRAMENTO DE OUTROS SISTEMAS DE RECURSOS HÍDRICOS

CLASSE	Barragens (volume de acumulação m³)	Captação de águas subterrâneas vazão m³/h	Captação e Tratamento de Águas superficiais (vazão m³/h)	Sistemas de Distribuição de Águas (vazão m³/h)
I	ATÉ 100	ATÉ 5	ATÉ 1	ATÉ 1
II	DE 101 A 500	DE 5,01 A 20	DE 1,01 A 50	DE 1,01 A 50

III	DE 501 A 10.000	DE 20,01 A 40	DE 50,01 A 250	DE 50,01 A 250
IV	DE 10.001 A 100.000	ACIMA DE 40	DE 250,01 A 500	DE 250,01 A 500
V	MAIS DE 100.000		MAIS QUE 500	MAIS QUE 500

ANEXO XI

ENQUADRAMENTO DE LOTEAMENTOS, RESIDÊNCIAS, SÍTIOS, CONDOMÍNIOS, HOTÉIS E AFINS

TIPO DE ÁREA	TAMANHO DA ÁREA		
	I	II	III
Loteamento residencial, sitios e condomínios	Até 20 hectares	de 20,01 a 50 hectares	mais de 50 hectares
Conjuntos habitacionais	Até 70 unidades residenciais	de 71 a 300 unidades residenciais	mais de 300 unidades residenciais
Hotéis	Até 70 unidades apartamentos	de 71 a 300 unidades apartamentos	mais de 300 unidades apartamentos

ANEXO XII

ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE BENS MINERAIS

VOLUME MENSAL

ÁREA	ATÉ 1.000 M³/MÊS	DE 1.000 A 5.000 M³/MÊS	MAIS DE 5.000 M³/MÊS
ATÉ 10 HECTARES	I	III	III
DE 10 A 100	II	III	III
HECTARES	II	III	III
MAIS DE 100 HECTARES			

ANEXO XIII

ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

ÁREA	CLASSE		
	I	II	III
Rodovias	Vicinais e Variantes	Rodovias Secundárias	Autoestrada e Rodovias principais
Ferrovias	Até 50 km	De 51 a 300 km	Mais de 300 km
Hidrovias e Metrovias	Até 5 km	De 5,1 1 15 km	Mais de 15 km

ANEXO XIV

ENQUADRAMENTO DE OUTRAS AUTORIZAÇÕES

ÁREA	CLASSE		
	I	II	III
Dragagem, desassoreamento e terraplanagem	Até 1.000 m³	De 1.001 a 5.000 m³	Mais de 5.000 m³
Drenagem	Até 1 hectare	De 1 a 10 hectares	Mais de 10 hectares

ANEXO XV

ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS

TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO	CLASSE		
	I	II	III
Atividades agrícolas com			

infraestrutura de irrigação e/ou drenagem	até 50 hectares	de 50,01 a 500 hectares	mais de 500 hectares
Avicultura	até 6.000 cabeças	de 6.001 a 12.000 cabeças	mais de 12.000 cabeças
Psicultura	até 5 hectares de área inundada	de 5,01 a 10 hectares área inundada	mais de 10 hectares de área inundada
Suinocultura	até 200 cabeças	de 201 a 800 cabeças	mais de 800 cabeças

ANEXO XV

ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTO	I	II	III	IV	V
1. Transporte de Substâncias Perigosas	até 10 toneladas	de 10,01 a 30 toneladas	mais de 30 toneladas	-	-
2. Aterro controlado	-	Até 20 toneladas/dia	de 20,01 a 100 toneladas/dia	mais de 100 tonela das/dia	-

Gabinete do Prefeito do Município

Belo Jardim, 09 de setembro de 2014

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- PREFEITO